

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

A empresa PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA (CNPJ 82.743.832/0001-62) apresentou impugnação ao Edital do Processo Licitatório nº 55/2021, na modalidade de Tomada de Preço nº 07/2021, requerendo sinteticamente, "que sejam ajustados o orçamento com as cotações atualizadas para que não ocorra prejuízo no processo licitatório, como por exemplo as empresas optarem por não participar do mesmo, levando em consideração o alto risco de assumir contratos com preços inexequíveis".

É o necessário relatório.

I - DA TEMPESTIVIDADE:

Tanto na Lei nº 8.666/93, quanto na legislação alusiva ao Pregão, nos dispositivos pertinentes à impugnação ao edital consta a expressão "até", a qual, sem sombra de dúvidas, deve nortear o intérprete na análise da tempestividade, ou não, do pedido de impugnação apresentado pelo licitante interessado.

Desta feita, se o § 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93 determina de modo expresso que o licitante deve protocolar sua impugnação ao edital "até" o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame, isso significa que o documento pode ser apresentado inclusive durante o transcorrer do segundo útil anterior ao início da licitação.

A utilização do termo "até" nos comandos normativos em referência traz, evidentemente, o entendimento de que no segundo dia anterior à abertura do certame ainda se mostra possível apresentar o pedido de impugnação ao edital eventualmente contestado.

Assim, na medida em que a licitação possui data de entrega dos envelopes marcada para o dia 08/09/2021, o prazo fatal para interposição da impugnação ao edital findou em 03/09/2021, logo, tendo sido protocolada em 03/09/2021, resta inquestionável sua tempestividade.

Oportuno mencionar, inclusive, que o TCU adota este entendimento, conforme se verifica do Acórdão nº 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2), através do qual julgou tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira).

II - DA IMPUGNAÇÃO:

Alega a empresa impugnante que o orçamento para obtenção do valor da obra licitada está defasado, na medida em que a tabela de preços está baseada em valores SINAPI Dezembro/2020.

Inegável esta circunstância, entretanto, esta Comissão Permanente de Licitações não entende que este seja motivo que possa remeter a prejuízo no certame licitatório.

Isto porque, à época da confecção do orçamento foram utilizadas as planilhas referenciais de preços mais atualizadas possível, adotando-se, como manifestou a empresa impugnante, a tabela SINAPI, tabela referencial consagrada e aceita pela comunidade acadêmica e, por fim, cotações e composições realizadas pelos orçamentistas, tudo em perfeita harmonia com a jurisprudência correlata ao tema.

Assim, tendo em vista que a tabela utilizada para execução do orçamento da obra licitada teve como parâmetro a última versão pública anterior a data de entrega do orçamento, ou seja, a mais atual no momento da confecção do orçamento, temos que o valor deve ser mantido.

Especialmente porque o ente público licitante tem discricionariedade para delimitar o modo como será executado o objeto, observando a sua necessidade e a razoabilidade.

O que não se pode admitir é que o ente público deflagre certame licitatório sem definir os requisitos mínimos que entende necessários para a satisfatória execução do contrato, sendo estes perfeitamente atendidos.

Importante esclarecer, ademais, que o valor orçado para a execução da obra, não obstante no entender da impugnante seja impeditivo à sua participação na licitação, pode não ser impeditivo para outras empresas interessadas que entenderem que o valor máximo proposto é condizente com a atual realidade.

Diante do exposto, **DECIDE** a Comissão Permanente de Licitações do Município de Palmitos NÃO ACOLHER a impugnação da empresa PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, mantendo-se hígido o Edital do Processo

Rua Independência, 100, Centro

CNPJ: 85.361.863/0001-47

palmitos.sc.gov.br

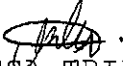
facebook.com/governodepalmitos

(49) 3647-9600

Licitatório nº 55/2021, na modalidade de Tomada de Preço nº 07/2021.

Dê-se ciência desta decisão à empresa impugnante e publique-se na página da internet desta municipalidade, permitindo que qualquer empresa interessada seja conhecedora destes termos.

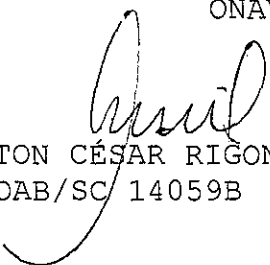
Palmitos, 06 de setembro de 2021.


ANDRESSA TRIACCA
PREGOEIRA


SOELI MARIA CASTOLDI
PRESIDENTE DA CPL

MARCELO NOETZOLD
MEMBRO DA CPL

ONÁVIO PEDRO SEIBERT
MEMBRO DA CPL


NILTON CÉSAR RIGONI
OAB/SC 14059B